



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 274/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°001/2024<sup>1</sup>, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, E A EMPRESA TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA.**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Emancipação, s/n°, Centro, Presidente Lucena/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.307.065/0001-59 neste ato representado por sua Presidente, Srta. KAREN PALOMA HECK SCHAFFER, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob n° 042.725.960-63, doravante denominado CONTRATANTE, e **TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 91.593.376/0001-02 sediado(a) na Av. Osvaldo Aranha, n.º 1075 Sala 606 – Bento Gonçalves/RS, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por MAURI GRESELE, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n° 043/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n° 008, 25 de janeiro de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n°274/2024 com base no art. 75, inciso VIII da Lei n° 14.133/21 e posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e “Licenciamento com reservas”, na modalidade de locação com manutenção mensal, de Sistemas de Informática (softwares) e serviços de atendimento técnico sob demanda, para o executivo, Legislativo e Fundo de Previdência dos servidores do Município de Presidente Lucena/RS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** A **Contratante** pagará à **Contratada**, valor mensal de R\$2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais), totalizando R\$25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), considerando o período máximo da contratação, segregando-se conforme planilha abaixo os valores mensais:

Itens	Sistemas/ Módulos para o Legislativo:	Locação Mensal
1	Cadastro Único	0,00
2	Orçamento, Contabilidade, Empenhos	650,00
3	Folha de Pagamento (15 Servidores)	650,00
4	E-Social	100,00

<sup>1</sup> Contrato elaborado conforme decisão administrativa contrária ao disposto no parecer jurídico n° 044/2024, datado de 27 de maio de 2024.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

5	Licitações, Compras, Contratos e Requisições	320,00
6	Licitacon	80,00
7	PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas	80,00
8	Portal de Transparência Pública e Acessibilidade	270,00
	<b>Total Mensal</b>	<b>2.150,00</b>

**2.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, até dez dias após o mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**2.3.** As Notas Fiscais emitidas pelo contratado deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número desta dispensa e o número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.4.** Caso a licitante vencedora não cumpra com as obrigações tributárias e/ou não realize todas as devidas retenções legais, poderá ser solicitada nova nota fiscal ou carta de correção, em caso de recusa da correção da nota fiscal as devidas retenções serão realizadas de qualquer forma pelos setores responsáveis.

**2.4.1.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 096/2022.

**2.5.** Os pagamentos serão efetuados via boleto ou transferência bancária, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

**2.6.** O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

**2.7.** A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

1 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2001.0000 - Manut. e Desenv. das Ativ. Legislativas

3.3.3.90.40. Serviços de tecnol. da inform. e comun. – PJ – conta nº 11600

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

**3.1.** O contrato passará a produzir efeitos a partir de **02/05/2024** vigorando até **30/04/2025**, não podendo ser renovado ou prorrogado em virtude do embasamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, que embasa a presente contratação.

**3.2.** Este contrato será rescindido antes do prazo do item 3.1 tão logo seja contratada empresa para o mesmo objeto deste contrato através de procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**

**4.1.** O contratado deverá prestar os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de atendimento à solicitação do Município de Presidente Lucena/RS e conforme proposta vinculada a este Contrato.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGACÕES DAS PARTES**

### **5.1. DO MUNICÍPIO:**

#### **5.1.1** São obrigações da Municipalidade:

- a) Designar os servidores, que serão responsáveis pelo acompanhamento e coordenação de todo o processo envolvendo os sistemas, assim como, o suporte técnico aos usuários externos (sistemas Web);
- b) Disponibilizar um Servidor de Dados com a plataforma banco de dados – PostgreSQL instalada e as seguintes configurações e rotinas:
  - b.1) Agendamento de Rotina de Salvamento (Scripts de Backup) do Banco de Dados;
  - b.2) Sistema operacional (Linux) otimizado para o bom funcionamento do Banco de Dados;
  - b.3) Estações de trabalho configuradas quanto às permissões de acesso ao Banco de Dados;
  - b.4) Impressoras configuradas, quanto o acesso às mesmas pelas estações de trabalho;
- c) Outros serviços necessários para o funcionamento da rede de estações com o Servidor.
- d) Disponibilizar um PROVEDOR de Internet e uma Página (WEB SITE), para linkagem dos serviços;
- e) Um canal de acesso à Internet com IP Real;
- f) Disponibilizar Máquina Virtual Linux (servidor web), disponibilizando conexão com o servidor web, instalado na Prefeitura Municipal, viabilizando assim, a instalação do banco de dados no servidor, com objetivo de utilizar todos os recursos dos sistemas, possibilitando à Contratada a liberação e configuração de uso dos sistemas para o Município;
- g) Pela segurança dos dados via internet, provendo-se de todos os meios possíveis e necessários para que a integridade da Base de Dados seja mantida (instalação de Firewall, anti-vírus, anti-spams e outros);
- h) Em disponibilizar acesso integral à Base de Dados e ser responsável pela definição das informações a serem disponibilizadas;

### **5.2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:**

**5.2.1** A manutenção e atualização dos sistemas, com o fornecimento sistemático das versões atualizadas e garantir o funcionamento dos módulos com Portabilidade Web para disponibilização dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**5.2.2** A manutenção dos sistemas se constituirá em:

- a. Corretiva: aquela que for necessária para o reparo de imperfeições ou falhas no sistema aplicativo que o impeça de funcionar adequadamente;
- b. Adaptativa: aquela que for necessária para adequar o sistema aplicativo a um novo quadro normativo originado por alteração na legislação municipal, estadual ou federal, desde que estas não modifiquem o modelo lógico do sistema caracterizando desta forma uma manutenção evolutiva;
- c. Evolutiva: aquela que for necessária com vistas a implementação de novas funcionalidades aos sistemas, a fim de atender necessidades novas percebidas, desde que não estejam compreendidas como manutenção adaptativa.

**5.2.2.1** Prazos para realização dos serviços de manutenção:

- a. A Manutenção Adaptativa terá um prazo de 60 (sessenta) dias ou inferior se determinado por Lei;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

- b. A Manutenção Corretiva terá um prazo de 10 (dez) dias para solução do problema;
- c. A Manutenção Evolutiva, sempre que ocorrer a incidência da mesma, o prazo será de acordo com a análise do serviço a ser realizado e respectivo orçamento a ser apresentado pela Contratada.

**5.3 Suporte Técnico e Operacional**, para garantir a operacionalização dos softwares, assim como, dirimir possíveis dúvidas que possam surgir no uso dos mesmos, nas seguintes formas:

- a. Atendimento aos usuários com a presença dos mesmos na sede da Contratada;
- b. Atendimento Remoto On-line por telefone, chat, vídeo conferência e outros;
- C. Atendimento Técnico Presencial com deslocamento de técnico(s) aos setores da Municipalidade, quando ficar caracterizado a falha nos sistemas e esta não puder ser solucionada de forma remota;

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

**6.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**6.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

**6.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**6.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**6.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**6.3.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**6.3.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**6.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 6.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.4.3.** Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**7.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**7.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.

**7.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**7.6.** A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**7.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A execução do contrato será acompanhada pela gestora do contrato Karen Paloma Heck Schaffer e pela fiscal do contrato Francine Tainara Erhart.

## **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

**9.1.** Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, exclusivamente de forma digital.

Presidente Lucena/RS, 28 de maio de 2024.

---

**KAREN PALOMA HECK  
SCHAFFER**

Presidente Câmara Municipal  
Pelo Contratante

---

**TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO  
LTDA**

Representante Legal  
Pela Contratada